

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R n° 2021/72

Aprovado por deliberação de 21-12-72

PROCESSO : N° 2656/72

INTERESSADO: SHIN KWAN TAK

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR : Conselheiro ELOYSIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO:

SHIN KWAN TAK, filho de Ji Heang Tak e Kyung Gook Tale, nascido em Masan, Coreia, a 20.11.52, residente nesta Capital, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação para expor e solicitar o que segue.

O requerente apresenta 12 anos de escolaridade, obtida no país de origem, na seguinte conformidade:

Curso Primário, com 6 séries, na Escola Hyo Chang, de Seul;

Curso Ginásial, com 3 séries, na Escola Kyung Kee, da mesma cidade;

Curso Colegial (2º grau, com 3 séries, no estabelecimento anterior; em cada uma das quais estudou:

1ª série: Língua Coreana, Educação Física, Música, Belas Artes, Estudo Comercial, Língua Chinesa, Historia do Mundo, Geografia, Matemática, Biologia, Inglês, Alemão, Francês;

2ª série: Língua Coreana, Anticomunismo e Moral, Educação Física, Música, Belas Artes, Estudo Comercial, Matemática, Física, Química, Estudo da Terra, Inglês e Alemão.

3ª série: Língua Coreana, Estudo Social, História da Coreia, Estudo Comercial, Língua Chinesa, Literatura Coreana, Geografia, Matemática, Física, Biologia, Inglês e Francês.

O requerente deseja prosseguir estudos, no Brasil, em nível superior e daí sua pretensão de obter a equivalência de estudos a nível da 3ª série do 2º grau.

FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido apoia-se na legislação em vigor (Parecer CPE 274/64) e na jurisprudência firmada neste Colegiado através de inúmeros Pareceres favoráveis em casos análogos.

Os documentos juntados no processo nos termos da Resolução CEE nº 19/65, mostram que o requerente seguiu, com aprovação, no país de origem, uma vida escolar com um currículo que pode ser considerado equivalente ao curso de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, votamos favoravelmente ao deferimento da solicitação, reconhecendo a equivalência de estudos, a nível de 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar, mediante exames especiais de Português, História e Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica a nível de segundo grau.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo 11 de dezembro, de 1972

Cons. Eloysio Rodrigues da Silva Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau.

Em, 13 de dezembro de 1972.

a) Arnaldo Laurindo

Presidente